



PREFEITURA DE SALGADINHO

COM AMOR À TERRA

LEI MUNICIPAL Nº 432/2009

EMENTA: Institui o Piso Salarial dos profissionais da Educação do Município de Salgado, das séries iniciais do ensino fundamental e dos profissionais das séries finais do mesmo segmento de ensino, dando nova redação à Lei Municipal nº 302/98, do PCC- Plano de Cargos e Carreiras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o piso de salários dos profissionais da educação das séries iniciais do ensino fundamental em R\$ 700,00 (setecentos reais), respeitando a progressão de carreiras constante da Lei Municipal nº 302/98, bem como a da Lei Federal 11.738 de 2008.

§ 1º - A progressão salarial dos referidos profissionais dar-se-á horizontal e verticalmente de acordo com a tabela constante do anexo I, respeitando as garantias e direitos adquiridos àqueles que se encontravam até a vigência desta Lei.

§ 2º Fica estabelecida a progressão aos que entraram a partir desta Lei nos termos da tabela evolutiva do anexo I.

Art. 2º - Institui o valor da hora aula dos profissionais das séries finais do ensino fundamental em R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

§ 1º - A progressão salarial dos referidos profissionais dar-se-á horizontal e verticalmente de acordo com a tabela constante do anexo II, respeitando as garantias e direitos adquiridos àqueles que se encontravam até a vigência desta Lei.

§ 2º Fica estabelecida a progressão aos que entrarem a partir desta Lei nos termos da tabela evolutiva do anexo II.



PREFEITURA DE SALGADINHO

COM AMOR À TERRA

Art. 3º - A redação do inciso VIII do Art. 85 da Lei Municipal nº 382/98, passará a vigorar da seguinte forma:

VIII - Gratificação por difícil acesso

"PARÁGRAFO ÚNICO: considera-se difícil acesso para fins desta lei, a despesa com deslocamento do profissional ao seu local de trabalho."

Art. 4º as gratificações de que tratam os incisos II e VII da Lei Municipal Nº 302/98 passarão a vigorar no percentual de 5% (cinco por cento), garantindo-se os direitos adquiridos aos que à época percebiam dez por cento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para 01 de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgadinho, 19 de março de 2009



PREFEITO

a) Luis Antonio de Araújo



**PREFEITURA DE
SALGADINHO**

COM AMOR À TERRA

**ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES
GRUPO FUNCIONAL DOCENTE**

TABELA "A" – PESSOAL COM DIREITOS ADQUIRIDOS (ANTIGOS)

CARGO	SÍMBOLO	NÍVEL SALARIAL EM REAIS					
		A	B	C	D	E	F
PROFESSOR C DE ENSINO INFANTIL 1ª A 4ª SÉRIE	GFD-I	700,00	735,00	771,75	810,34	850,85	893,40
	GFD-II	770,00	808,50	848,93	891,37	935,94	982,74
	GFD-III	847,00	889,35	933,82	980,51	1029,53	1081,01
	GFD-IV	932,00	978,60	1027,53	1078,91	1132,85	1189,49
	GFD-V	1026,00	1077,30	1131,17	1187,72	1247,11	1309,46

**TABELA "B" – PESSOAL ATINGIDOS PELA PROMUGAÇÃO DESTA
LEI (NOVATOS)**

CARGO	SÍMBOLO	NÍVEL SALARIAL EM REAIS					
		A	B	C	D	E	F
PROFESSOR C DE ENSINO INFANTIL 1ª A 4ª SÉRIE	GFD-I	700,00	735,00	771,75	810,34	850,85	893,40
	GFD-II	735,00	771,75	810,34	850,85	893,40	938,07
	GFD-III	771,75	810,34	850,85	893,40	938,07	984,97
	GFD-IV	810,34	850,86	893,40	938,07	984,97	1034,22
	GFD-V	850,86	893,40	938,07	984,98	1034,23	1085,94



PREFEITURA DE SALGADINHO

COM AMOR À TERRA

ANEXO II TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES GRUPO FUNCIONAL DOCENTE

TABELA "A" - PESSOAL COM DIREITOS ADQUIRIDOS (ANTIGOS)

CARGO	SÍMBOLO	NÍVEL SALARIAL EM REAIS					
		A	B	C	D	E	F
PROFESSOR D DE ENSINO INFANTIL 5ª A 8ª SÉRIE	GFD-I	4,50	4,73	4,97	5,22	5,49	5,77
	GFD-II	4,95	5,20	5,46	5,74	6,03	6,34
	GFD-III	5,45	5,73	6,02	6,33	6,65	6,99
	GFD-IV	5,73	6,02	6,33	6,65	6,99	7,34
	GFD-V	6,02	6,33	6,65	6,99	7,34	7,71

TABELA "B" - PESSOAL ATINGIDOS PELA PROMUGAÇÃO DESTA
LEI (NOVATOS)

CARGO	SÍMBOLO	NÍVEL SALARIAL EM REAIS					
		A	B	C	D	E	F
PROFESSOR D DE ENSINO INFANTIL 5ª A 8ª SÉRIE	GFD-I	4,50	4,73	4,97	5,22	5,48	5,75
	GFD-II	4,73	4,97	5,22	5,48	5,75	6,04
	GFD-III	4,97	5,22	5,48	5,75	6,04	6,34
	GFD-IV	5,22	5,48	5,75	6,04	6,34	6,66
	GFD-V	5,48	5,75	6,04	6,34	6,66	6,99